



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Assessoria Administrativa

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao Diretor Administrativo

ANTONIO VALDECI NOBLES

Solicitamos a esta Diretoria a contratação dos serviços, conforme informações essenciais que seguem abaixo descritas.

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA | |
|--|-----------------|
| Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais | |
| Responsável pela Demanda: João Castro Pereira | Matrícula:00144 |
| E-mail: castro@mpr.rr.mp.br | Ramal: 2911 |
| 1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES | |
| Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede da PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais habitadas pelos Promotores de Justiça titulares; pertencentes ou utilizadas por este Órgão Ministerial. | |
| 2. NECESSIDADE (Finalidade) | |
| a) necessidade da utilização de água tratada para dar suporte as atividades regulares em especial nas Copas; b) conservação dos prédios por meio da limpeza das áreas comuns, gabinetes, secretarias, banheiros; c) Manutenção dos jardins externos; d) necessidade do serviço de coleta de esgoto. | |
| 3. JUSTIFICATIVA | |
| O serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades deste Órgão Ministerial estariam comprometidas, sendo imprescindível a presente contratação; | |
| 4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES | |
| | |

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CASTRO PEREIRA**,
Chefe de Divisão, em 26/01/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.rr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.rr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o
código verificador **0617009** e o código CRC **5640B0FA**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.rr.mp.br

19.26.1000000.0000273/2023-05

0617009v1

Boa Vista/Roraima - 26 de janeiro de 2023

FOLHA BV



[COLUNAS](#) [CIDADES](#) [ESPORTES](#) [POLÍCIA](#) [POLÍTICA](#) [ECONOMIA](#) [VARIÉDADES](#) [SAÚDE](#)
[CLASSIFOLHA](#) [DIGITAL](#) [FALE CONOSCO](#) [DENÚNCIA](#) [ANUNCIE](#) [EDITAIS](#) [SOBRE A FOLHA](#)

PUBLICIDADE



CAER

Conta de água do roraimense tem reajuste de 25,03%

De acordo com a Caer, desde 2017 a conta de água não sofria reajustes

[CIDADES](#)

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) publicou na quarta-feira, 30 de novembro, a Resolução 04/2022, que dispõe sobre o reajuste de 25,03% na tarifa de água. Os novos valores virão na conta de janeiro de 2023, a partir da medição do consumo do mês em vigor. Com o reajuste, as taxas residenciais passam ao valor de R\$ 29,79.

Conforme o presidente da Caer, James Serrador, desde 2017 a empresa não realizava a revisão tarifária. "Mesmo com a medida adotada, passará a ser a quarta menor tarifa entre os 27 Estados brasileiros, uma vez que a diretoria considerou o impacto que um percentual maior causaria nos usuários", disse.

Planilha1

| Mapa de consumo de Água (Interior e Capital) | | | | | | | |
|---|-------------|-------------|--------------|----------------------------|--------------|--------------------------|------------------|
| 2020 | 2021 | 2022 | Média | Reajuste 25,03% | TOTAL | Segurança 15% | TOTAL |
| 18.337,28 | 19.411,34 | 22.523,41 | 20.090,68 | 5.028,70 | 25.119,37 | 3.767,91 | 28.887,28 |



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ESTATUTO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE.

ART. 1º - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, instituída pelo Decreto Lei n.º 490, de 04 de março de 1969, é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas, às Companhias Estatais de Saneamento Básico e pelas disposições do presente Estatuto.

ART. 2º - A Companhia tem sua sede Social e Foro Jurídico na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, podendo manter escritórios ou representações onde convier aos interesses empresariais.

ART. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ART. 4º - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, tem por finalidade a formulação e a implantação da política de saneamento básico do Governo do Estado de Roraima, visando:

§ 1º - A execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento d'água e de coleta de esgotos sanitários no Estado de Roraima;

§ 2º - A conservação, proteção e fiscalização das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para os fins de abastecimento d'água;

§ 3º - O controle da poluição das águas;

§ 4º - Para os efeitos deste artigo considera-se:

I) Bacia hidrográfica: o conjunto de terras drenadas por um curso d'água;

II) Poluição das águas: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas da água, causada por substância sólida, líquida ou gasosa, que a torne, direta ou indiretamente, nociva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população; crie condições inadequadas ao seu uso para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros; ou ocasione danos à fauna ou à flora.

ART. 5º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, consideram-se objetivos da Companhia:

I - Associados aos Recursos Hídricos:



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/000-15 -- Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2255
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- a) Captação, adução, reservação, tratamento e distribuição dos recursos hídricos;
- b) Acompanhamento das condições, da evolução da qualidade e volume dos recursos hídricos.

II - Associados aos usuários:

- a) Fornecimento de recursos hídricos na qualidade e quantidade adequadas às finalidades de consumo, recreação e paisagismo;
- b) Coleta, transporte e disposição final de águas servidas;
- c) Cobrança de tarifas pelos serviços prestados;
- d) Divulgação de hábitos, atitudes e comportamentos referentes ao uso dos recursos hídricos e à disposição de águas servidas;
- e) Exame dos recursos hídricos fornecidos no próprio local de consumo.

III - Associados às bacias hidrográficas:

- a) Proteção, desocupação e recuperação, visando à utilização adequada das áreas das bacias hidrográficas desapropriadas ou declaradas de utilidade pública para fins de abastecimento d'água;
- b) Fiscalização do uso das águas, das bacias hidrográficas não incluídas na alínea anterior.

IV - Associados às fontes de poluição:

- a) Divulgação de valores, hábitos e comportamentos desejados, referentes à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos;
- b) Controle, em seu nível de competência legal, do despejo de elementos poluentes e nocivos nas bacias hidrográficas;
- c) Controle, em seu nível de competência legal, da ocupação da bacia hidrográfica, com povoamento e atividade econômica;
- d) Fiscalização e disciplinamento, em nível de competência legal, do uso dos recursos hídricos;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.206.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.935.467/0001-15 - Fone: (0xx65) 212.2267 Fax: (0xx65) 2121.2232
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

e) Proposição, às autoridades competentes, de medidas preventivas ou corretivas, visando à preservação dos recursos hídricos, quando as medidas previstas nas alíneas "b" e "d" exorbitarem a competência legal da CAER.

V - Associados aos Sistemas de Planejamento Educacionais e Culturais:

a) Assessoramento ao Sistema de Planejamento do Estado de Roraima:

No sentido de serem introduzidas ou explicitadas nos planos, programas e projetos, considerações relativas à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos;

Quanto às conseqüências do uso indevido do solo nas atividades econômicas, projetadas para o aproveitamento dos recursos hídricos;

b) Assessoramento ao Sistema de Educação do Estado de Roraima:

Com relação à introdução nos currículos escolares, de elementos que visem à adoção de valores, hábitos e comportamentos voltados para a proteção e o uso racional dos recursos hídricos;

Com relação ao ensino de métodos, técnicas e procedimentos voltados para a concepção, construção, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;

c) Assessoramento aos Sistemas Culturais do Estado de Roraima na divulgação de valores, hábitos e comportamentos desejados referentes à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos.

ART. 6º - Poderá a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - **CAER**, para melhor consecução dos seus objetivos, obedecendo às normas internas e legislação aplicável, adotar os seguintes procedimentos:

I - Obter recursos financeiros de organismos nacionais e externos destinados a pesquisas, treinamento de pessoal, elaboração de projetos, e execução de obras relacionadas com a implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e com a proteção de recursos hídricos;

II - Incorporar ao patrimônio da Companhia bens imóveis devidamente desapropriados e declarados de utilidade pública, em consonância com a política de saneamento básico e de utilização e proteção de recursos hídricos do Governo do Estado de Roraima;

III - Celebrar acordos e convênios de delegação ou cooperação técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou externas;



Rua Malvin Jones, 210 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.936.467-0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - Realizar estudos e propor a fixação de tarifas inerentes aos serviços de sua competência.

ART. 7º - A consecução dos objetivos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, será orientada pelos seguintes princípios básicos que se constituem em diretrizes de sua política de ação:

I - Permanente e contínua adequação da Companhia aos seus objetivos, através da utilização de instrumentos adequados de constituição orgânica, sistematização de informações e desenvolvimento de recursos humanos;

II - Utilização de recursos técnicos, financeiros, administrativos e comerciais orientados para o aumento da produtividade e consequente redução dos custos operacionais;

III - Estabelecimento de uma política financeira e tarifária que assegure a realização de suas finalidades e permita levar os serviços, a seu cargo, a todos os níveis da população urbana do Estado de Roraima e a manutenção da capacidade da Companhia para o atendimento da totalidade dessa população, considerados os serviços que presta como de interesse fundamental para a saúde pública;

IV - Obtenção e manutenção de elevados padrões qualitativos para os serviços a seu cargo;

V - Mobilização dos recursos financeiros necessários à expansão dos seus serviços de modo compatível, de um lado com a natureza social desses serviços e, de outro, com a necessidade de manutenção permanente do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

CAPÍTULO - II

CAPITAL E AÇÕES

ART. 8º - O capital social da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima é de R\$ 37.677.433,09 (TRINTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) representados por 35.968.265 (TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e subscrito 98,99% (NOVENTA E OITO E NOVENTA E NOVE POR CENTO) pelo Governo do Estado de Roraima e o restante por subscritores particulares ou públicos.



Rua Melina Jones, 210 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 9º - O valor das ações da participação do Governo do Estado de Roraima, no capital da Companhia, será integralizado de uma só vez, no ato da abertura da subscrição.

ART. 10 - As ações de capital subscritas pelo público serão integralizadas mediante o pagamento de, no mínimo, 10% (DEZ POR CENTO), no ato da subscrição, e o saldo em prestações periódicas, a critério da Diretoria Executiva.

ART. 11 - As ações pertencentes ao Estado de Roraima serão inalienáveis, e os dividendos que lhe forem atribuídos reverterão a fundos de reserva, para o aumento do capital social ou para a expansão das atividades da Companhia, a critério da Assembléia Geral.

§ ÚNICO - No aumento do capital da sociedade, ficará também assegurada ao Governo do Estado de Roraima, obrigatória e permanentemente, a participação mínima de 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO).

ART. 12 - A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER poderá emitir, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

ART. 13 - É facultada aos acionistas a substituição dos títulos simples e suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, esses, naqueles.

C A P Í T U L O - I I I

ADMINISTRAÇÃO

ART. 14 - A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

ART. 15 - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros residentes no País, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e devendo permanecer no desempenho de seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante termo lavrado no Livro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembléia Geral, escolherão, entre si, o seu Presidente e Vice-Presidente;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2257 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 3º - O membro eleito Presidente do Conselho de Administração será, necessariamente, o Presidente da Sociedade, cargo que exercerá cumulativamente com o de Conselheiro;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes dentre os acionistas da Companhia, até reunir-se a primeira Assembléia Geral;

§ 5º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral, por seus diretores remanescentes, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 150, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

ART. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) - Estabelecer a orientação geral das operações da sociedade; ✓
- II) - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- III) - Elaborar e alterar a estrutura administrativa e o Regulamento Interno da Sociedade;
- IV) - Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do Exercício e a respectiva proposta de distribuição do lucro, para serem apresentados à Assembléia Geral;
- V) - Aprovar as propostas de concessão de dividendos e de aumento de capital social, quando autorizado pelo Governo do Estado, qualquer que seja a sua forma de realização, após audiência do Conselho Fiscal;
- VI) - Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais;
- VII) - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, onerar ou alienar bens imóveis;
- VIII) - Tomar conhecimento dos Balancetes mensais da Sociedade;
- IX) - Deliberar sobre a substituição dos membros da Diretoria Executiva por casos de impedimento ou de ausência;
- X) - Fixar atribuições específicas para membros da Diretoria Executiva que não estejam expressas neste Estatuto;
- XI) - Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2283
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XII) - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar ações de outras Sociedades, observando o que determina o parágrafo 1º de Art. 237 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIII) - Fixar o preço de emissão das ações sem valor nominal, observando os preceitos legais.

ART. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelos demais membros em conjunto.

ART. 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos.

ART. 19 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, assinadas por todos os conselheiros presentes, arquivadas no registro de comércio e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros e suas deliberações deverão ser obrigatoriamente cumpridas pela Diretoria Executiva.

X ART. 20 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo Presidente, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, residentes no País, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 21 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos.

ART. 22 - Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Ata das Reuniões da Diretoria Executiva, dentro do prazo (30 dias seguintes à nomeação) estabelecido no parágrafo único, do Art. 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 23 - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes e afins até o segundo grau civil e sócios da mesma firma comercial ou industrial.

ART. 24 - No caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente para eleger o substituto.

§ 1º - Não será considerado vago o lugar de Diretor que, com licença dos demais Diretores, registrada em Ata de reunião, se ausentar por tempo não superior a 03 (três) meses.



Rua Melvin Jones, 212 - São Pedro - CEP: 69.306-610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.039.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 - Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º - A ausência do Diretor, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo o caso previsto no parágrafo anterior, importará em destituição do cargo.

ART. 25 - Nas suas faltas ou impedimentos eventuais, os Diretores da Sociedade se substituirão uns aos outros, acumulando suas próprias funções mediante designação do Presidente, exceto no que se refere ao disposto no Art. 29, inciso XIII.

ART. 26 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, além das que a Lei lhes confere, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade:

I) - Cumprir as leis aplicáveis à Sociedade, as normas do presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II) - Resolver todos os negócios da Sociedade que não forem da competência privativa do Conselho de Administração (Art. 16).

ART. 27 - Compete ao Presidente:

I- Superintender os negócios da Sociedade;

II- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

III- Coordenar atividades jurídicas, de auditoria, licitações e comunicação social, planejamento estratégico, orçamento e custos, estudos e atualizações tarifárias;

IV- Representar a Companhia em todas as suas relações institucionais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir com outro Diretor, advogados ou procuradores;

V- Nomear, contratar, exonerar, demitir, remover, promover e punir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo delegar essas competências a outro Diretor;

VI- Convocar, periodicamente, reunião da Diretoria Executiva para discussão de problemas comuns e adoção de providências sobre os negócios da Sociedade;

VII- Captar recursos externos para realização dos Programas e Projetos prioritários;

VIII- Apresentar, pela Diretoria Executiva, o Relatório e os balancetes anuais da companhia à apreciação do Conselho de Administração;



Rua Melvin Jones, 210 - São Pedro - CEP: 69.305.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 - Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IX- Assinar com outro Diretor, os certificados das ações da Sociedade.

X- Propor, através da Diretoria Executiva, a criação e extinção de cargos e funções;

ART. 28 - Ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelos regulamentos dos serviços internos:

I- Planejar, orientar, executar e controlar tecnicamente as atividades relacionadas aos Projetos, obras e Programas de Investimentos;

II- Acompanhar a execução de obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário executadas por outros órgãos;

III- Apresentar à Diretoria Executiva cronograma anual de execução de obras e serviços técnicos, em função dos recursos constituídos ou em constituição pela Companhia;

IV- Executar a gestão dos serviços operacionais de todas os Sistemas de Esgotamento Sanitário em funcionamento em Boa Vista e no interior do Estado;

V- Coordenar e dirigir os serviços relativos à manutenção, conservação e operação dos sistemas de esgotamento sanitário do Estado de Roraima;

VI- Planejar, coordenar e executar atividades de manutenção eletro-mecânica preventiva e corretiva das instalações e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, complementarmente, a sua modernização e a proposição de melhorias operacionais;

VII- Adotar procedimentos que visem à melhoria dos padrões de eficiência e produtividade da operação dos serviços de esgotos sanitários;

VIII- Propor à Diretoria Executiva a realização de serviços ou fornecimento de materiais formulados por terceiros, visando o melhor desenvolvimento dos sistemas de esgotamento sanitário;

IX- Assessorar o Presidente em assuntos relativos aos sistemas de esgotamento sanitário e controle da poluição hídrica;

X- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.305.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XI- Fornecer à Diretoria Executiva toda e qualquer informação de caráter técnico-operacional dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Companhia, necessários para instruir a análise de correspondências recebidas e/ou expedição de textos;

XII- Desenvolver a normatização de processos e de modelos operacionais para os sistemas de coleta e tratamento de esgoto bem como para a área ambiental;

XIII- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

XIV- Apresentar nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva assuntos de interesse da Companhia que dependam de uma decisão colegiada;

XV- Planejar, orientar, executar e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente;

XVI- Sistematizar, no âmbito das respectivas atividades técnico-operacionais e ambiental, o regulamento dos serviços internos;

ART. 29 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:

I- Manter o processo contínuo de renovação e busca de eficácia na organização, através das pessoas, estruturas e processos;

II- Avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos controles internos e dos meios utilizados para a proteção dos recursos humanos, materiais e financeiros;

III- Gerir, fiscalizar e controlar o sistema patrimonial da companhia;

IV- Coordenar e dirigir as unidades administrativa e financeira;

V- Manter estreito relacionamento entre os financiadores e acionistas da Companhia, bem como instituir e controlar dispositivos para o cumprimento dos compromissos da Companhia com os mesmos, no que se refere principalmente a contratos e negócios de natureza financeira;

VI- Adotar procedimentos de rotina que obedeçam tanto à legislação específica da Companhia, como toda a legislação genérica das Companhias de Economia Mista e Sociedade Anônima;



Rua Melvín Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VII- Acompanhar a elaboração dos orçamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Companhia, supervisionando também os serviços terceirizados;

VIII- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

IX- Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os balancetes mensais e os balanços anuais sobre a situação financeira e patrimonial da Companhia;

X- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;

XI- Apresentar nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva, em termos que facilitem a decisão final, assuntos de interesse da Companhia que sejam de atribuição específica da Diretoria Administrativa e Financeira;

XII- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da Companhia e propor medidas com este objetivo;

XIII- Substituir o Presidente em suas ausências do Estado, licenças ou impedimentos eventuais.

XIV- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

XV- Sistematizar, no âmbito das atividades administrativas, o regulamento dos serviços internos;

XVI- Assessorar o Presidente em todos os assuntos pertinentes às relações com os clientes;

XVII- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;

ART. 30 – Ao Diretor Comercial, compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:

I- Realizar os processos de leitura, faturamento e cobrança;

II- Prover as atividades comerciais necessárias à universalização do atendimento da população;

III- Estabelecer política de comercialização;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 - Fax: (0xx95) 2121.2237
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- IV- Manter registro atualizado do mercado consumidor, leitura, cobrança e corte;
- V- Promover a medição dos consumos prediais;
- VI- Garantir a arrecadação dos serviços prestados com eficiente processo de faturamento e cobrança;
- VII- Coordenar, supervisionar e providenciar a execução de todas as tarefas que dizem respeito às relações comerciais com os usuários dos Sistemas de Águas e Esgotos;
- VIII- Adotar procedimentos que visem ao atendimento dos usuários dos serviços prestados pela Companhia, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- IX- Elaborar diretrizes para o atendimento adequado aos clientes;
- X- Propor, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, a política de marketing da companhia e submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;
- XI- Coordenar a execução da Política de Marketing juntamente com a Assessoria de Comunicação;
- XII- Assessorar o Presidente em todos os assuntos pertinentes às relações com os clientes;
- XIII- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;
- XIV- Manter relacionamento com órgãos de controles externos;
- XV- Apresentar, nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva, em termos que facilitem a decisão final, assuntos de interesse da Companhia que dependam de uma decisão colegiada desta;
- XVI- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;
- XVI- Sistematizar, no âmbito das atividades comerciais, o regulamento dos serviços internos;
- XVII- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;

ART. 31 – Ao Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:



Rua Melvins Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306-310 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



- I- Adotar procedimentos que visem à melhoria dos padrões de eficiência e produtividades operacionais das unidades dos sistemas de abastecimento de água;
- II- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;
- III- Elaborar programas relativos à qualidade da água armazenada, produzida e distribuída;
- IV- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;
- V- Assessorar o Presidente em assuntos relativos aos sistemas de abastecimento de água;
- VI- Controlar os procedimentos de ligações de novos clientes;
- VII- Planejar e coordenar o programa de redução de perdas;
- VIII- Executar gestão eficiente para o consumo de energia elétrica nas unidades operacionais e as ações relativas à efficientização do uso dos equipamentos elétricos;
- IX- Gerenciar o Parque de Hidrômetros, adotando todos os procedimentos necessários para seu adequado funcionamento;
- X- Coordenar e gerenciar o atendimento às agências do interior, atendendo os respectivos sistemas em suas necessidades operacionais, comerciais e administrativas, mantendo-as em pleno funcionamento e garantindo a qualidade de todos os serviços prestados;
- XI- Planejar, orientar, comandar, controlar e supervisionar as atividades de TI;
- XII- Planejar, orientar, controlar e monitorar a implantação de macro projetos estratégicos estruturantes;
- XIII- Conceber, planejar, submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva planos, programas e projetos, concernentes à conservação de recursos naturais, em especial recursos hídricos;
- XIV- Sistematizar, na parte referente às atividades técnico-operacionais, o regulamento dos serviços internos;
- XV- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 32 - Os atos que criarem responsabilidades para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, só serão válidos se forem assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, sendo que um deles deverá ser o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro, principalmente no que se refere a cheques e pagamentos em geral.

ART. 33 - Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO - IV

CONSELHO FISCAL

ART. 34 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei das Sociedades Anônimas, será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ART. 35 - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 02 (dois) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, na ordem das eleições, pela Assembléia Geral.

ART. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecendo ao que determina o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas e legislação pertinente.

CAPÍTULO - V

ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 37 - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados na forma da lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Ordinária terá lugar dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social. As Extraordinárias, sempre que a Lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas.

ART. 38 - A Assembléia Geral tem poderes, na forma da Lei, para resolver todos os negócios da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 39 - Constitui competência privativa da Assembléia Geral:

I) - Eleger e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de qualquer outro órgão que venha a ser criado pelo Estatuto;

II) - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre os relatórios e balanços por ele apresentados;

III) - Alterar ou reformar o Estatuto;

IV) - Fixar a remuneração anual dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, e do Conselho de Administração, em função do que determina a Lei nº 6.404/76, e pela legislação em vigor do Estado de Roraima;

V) - Fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas;

VI) - Deliberar sobre o aumento de Capital da Sociedade.

ART. 40 - A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa, mediante Editais ou Anúncios publicados em 03 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado de Roraima e em outro jornal de grande circulação. Nos Editais ou Anúncios de convocação serão mencionados, ainda que sumariamente, a Ordem do Dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

ART. 41 - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, em virtude de convocação publicada com 08 (oito) dias de antecedência, na forma estabelecida no artigo anterior, quando se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital da sociedade, salvo nos casos em que a Lei das Sociedades Anônimas exigir maior número.

ART. 42 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou quem sua vez fizer, e um secretário que ele escolher dentre os acionistas presentes.

ART. 43 - Serão suspensas as transferências de ações 05 (cinco) dias antes da reunião dos acionistas em Assembléia Geral.

C A P Í T U L O - V I P E S S O A L

ART. 44 - O regime jurídico do pessoal próprio da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2236
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ART. 45 - Além do pessoal próprio, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, poderá utilizar servidores federais, estaduais e municipais, os quais terão o seu tempo de serviço e demais vantagens regidas pela legislação pertinente.

C A P Í T U L O - V I I EXERCÍCIO FINANCEIRO

BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ART. 46 - Do exercício financeiro, que terminará em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral. Do lucro líquido apurado no Balanço Geral, deduzir-se-ão:

I) - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II) - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva de Renovação e expansão dos serviços e atividades empresariais até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III) - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos;

IV) - O saldo terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, de acordo com proposição da Administração da Companhia.

§ 1º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado de Roraima, autarquias, companhias públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades;

§ 2º - Aplicar-se-á o sistema do parágrafo anterior à União, aos Municípios, suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

§ 3º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem a pessoas físicas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do Art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

C A P Í T U L O - V I I I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47 - O REGIMENTO INTERNO estabelecerá a estrutura da organização, o sistema de funcionamento e a disciplina das operações da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER.



Trabalhe pra valer, trabalhe pra crescer.

Rua Meivin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.530.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2238
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, conforme a competência.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 03/08/2009 e registrado na Junta Comercial de Roraima em 13/08/09, sob o nº 448885.

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

José Evandro Moreira
Presidente da CAER

Adelelmo da Silva Marques
Diretor de Engenharia e Gestão Ambiental

Sebastião Carneiro de Sena Filho
Diretor Comercial

Danque Esbell da Silva
Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.º OFÍCIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3.224-3327

RECONHECIMENTO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
Intra-assinada(s)

15323601 - JOSÉ EVANDRO MOREIRA.....
15323601 - ADELELMO DA SILVA MARQUES.....
15323601 - SEBASTIÃO CARNEIRO DE SENNA.....
FILHO.....
15323601 - DANQUE ESBELL DA SILVA.....

Em testemunho da verdade.
BOA VISTA, 02 de Setembro de 2011.

DR. DEUSDETE COELHO
TABELIONATO DEUSDETE COELHO



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br

CONTRATO DE CONCESSÃO

Jaurene
Júlio César 14/12/03
Gleudson S. do Nascimento
ECONOMISTA
CORECON-AM 1437

Termo de Contrato de Concessão que fazem entre si, de um lado como **CONCEDENTE**, o Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede a Av. Gen. Penha Brasil, S/N, São Francisco, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **OTTOMAR DE SOUZA PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.829-MAER e do CIC nº 291.062.577-09, residente a Rua do Açaizeiro, nº 12, Caçari I, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Estadual Descentralizada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede nesta cidade de Boa Vista-RR, na rua Melvin Jones, nº 260 - São Pedro, aqui representada pelo Estado de Roraima, seu acionista Majoritário, através do Governador **NEUDO RIBEIRO CAMPOS**, pelo seu Presidente, **EDMIR CORDEIRO DE MELO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 24.407-SSP/RR e do CPF nº 009.493.022-87, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua da Ingazeira, 189 - Caçari II, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZIR MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 46.129 e CIC nº 112.151.782-04, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Antonio Augusto Martins, nº 240 - São Francisco, que no final assinam este, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, e Lei Estadual nº 6.544, de 21.11.89, no que não conflita com as disposições da Lei Federal e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecida a Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 (Lei de Concessões), tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 O **CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** o direito de explorar, administrar, implantar e ampliar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários dentro do Município de Boa Vista.
- 1.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste contrato e obedecida a legislação pertinente, proceder a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias a prestação dos serviços ora concedidos.
- 1.3 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços deverão obedecer as Resoluções e Portarias emanadas do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

- 2.1 A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** até 30 dias antes da extinção da atual concessão.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, e obedecerão ao regime de serviço pelo custo não podendo ultrapassar o teto de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.
- 3.1.1 As tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estrutura tarifária adotada.
- 3.2 Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovados seu impacto, implicará a revisão da tarifa, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.3 Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.
- 3.4 Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4ª - TRANSFERENCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- 4.1.1. Os bens do **CONCEDENTE** que venham a ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de Laudo de Avaliação Patrimonial aprovado pelas partes.
- 4.1.1.1 Os bens patrimoniais constantes do Laudo de Avaliação Patrimonial serão pagos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** em ações da **CONCESSIONÁRIA** e/ou em dinheiro.

- 4.1.2 Os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.1.3 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério promover a regularização dos bens *que a ela devam ser transferidos, devendo o montante despendido ser deduzido da participação acionária da CONCEDENTE*, quando da homologação do Laudo de Avaliação inicial e/ou complementar.
- 4.1.3.1 Os bens públicos de uso especiais diretamente afetados pela prestação técnica dos serviços da concessão, bem como os que vierem a ser afetados pela ampliação técnica desses serviços, não incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, serão cedidos em comodato, pelo prazo da concessão.

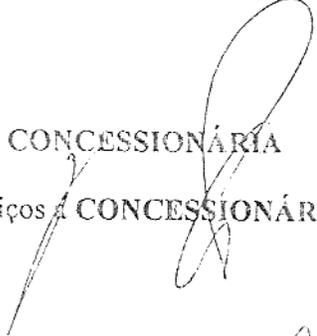
CLÁUSULA 5ª - NOVOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município de Boa Vista, obtidos diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicados por esta, nos termos de sua programação e cronograma de aplicação, *podendo recebê-los diretamente ou por intermédio da CONCEDENTE*.
- 5.1.1. Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União, e destinados ao saneamento básico, obtidos pela **CONCEDENTE**, serão aplicados por esta, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA 6ª - DA ONEROSIDADE DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato é oneroso, e durante toda sua vigência o pagamento à **CONCEDENTE** por parte da **CONCESSIONÁRIA** se dará através da quitação das tarifas dos serviços de água e esgotos, de todos os imóveis onde funcionem os órgãos da administração Municipal Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e Fundações sendo eles pertencentes ou não ao poder Público Municipal.
- 6.2 As tarifas das ligações de água existentes nas praças e passeios públicos, assim como aquelas que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE** para esses locais, não estão incluídas no sub-item anterior, sendo, portanto, passíveis de cobrança.

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1.1 Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:
- 
- 
- 

- 7.1.2 Utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a **CONCEDENTE** obrigada a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- 7.1.3 Examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- 7.1.4 Suspender o fornecimento de água aos usuários em débito.
- 7.1.5 Promover, após a edição do respectivo Decreto, desapropriações e estabelecer servidões para execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;
- 7.1.5.1 Se o bem desapropriado enquadra-se na hipótese da Cláusula 4.1.3.1, proceder-se-á conforme sua disposição;
- 7.1.6 Expedir regulamento de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;
- 7.1.7 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e as obras a eles vinculados.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:
- 8.1.2 Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos, comprometendo-se a assegurar o atendimento mínimo de abastecimento de água, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da população do Município de Boa Vista.
- 8.1.3 Dar ciência prévia a **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- 8.1.3.1 Reparar os danos causados as vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;
- 8.1.4 Não conceder ou manter qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;
- 8.1.5 Atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de Boa Vista nas questões ambientais e em projetos integrados de infraestrutura;
- 8.1.6 Prestar contas à **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;
- 8.1.7 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- 8.1.8 Cumprir e fazer as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1 A **CONCEDENTE** obriga-se a:
- 9.1.1 Adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água, utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas as estaduais relativas à matéria;
- 9.1.2 Consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas industriais;
- 9.1.3 Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.4 Transferir a **CONCESSIONÁRIA**, as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgotos, as quais retornarão à **CONCEDENTE**, finda a concessão;
- 9.1.5 Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.6 Ceder em comodato os bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não forem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.7 Declarar de utilidade pública os bens necessários a execução dos serviços ou obras publicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa outorgando a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observado o sub-item 8.1.4 da cláusula 8ª.

CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DA CONCEDENTE.

- 10.1 O **CONCEDENTE** tem direito a:
- 10.2 Exigir o pleno cumprimento das metas estabelecidas no sub-item 9.1.1, cujas metas serão revisadas em comum acordo anualmente.
- 10.3 Fiscalizar, por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as praticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;
- 10.3.1 A fiscalização dos serviços será feita por intermedio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previstos em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, e da **CONCESSIONARIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA 11ª - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1 Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são os seguintes:
- 11.1.1 Receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas, nos termos da Lei 8.987/95;
- 11.1.2 Receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos,;
- 11.1.3 Pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - AMPLIAÇÃO E EXTENSÕES

- 12.1 Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, segundo as metas estabelecidas no sub-item 9.1.1,;
- 12.1.1 Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários ou incorporadores, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação;
- 12.1.1.1 Os projetos das redes e instalações referidas no sub-item 13.1.1.1 acima deverão ser submetidos à aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA 13ª - DA ENCAMPAÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS À CONCEDENTE.

- 13.1 Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à **CONCEDENTE** os bens e direitos pertencentes a mesma e vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995;
- 13.2 Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhido de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.
- 13.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no caso de encampação, em que a retomada dos serviços far-se-á após prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos, na forma da CLÁUSULA 14.1.

CLÁUSULA 14ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1 A presente concessão poderá ser extinta, observando o disposto no artigo 35 e seguintes da **Lei Federal nº 8987**, de 13 de fevereiro de 1.995.

CLÁUSULA 15ª - PENALIDADES

- 15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes a concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, as sanções de:
- Advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
 - Multa em consonância com o disposto na Lei nº 8.987/95;
 - Declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei 8.987/95;
 - Rescisão, conforme artigo 39 da Lei 8.987/95.
- 15.1.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;
- 15.1.2 A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;
- 15.1.2.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados a **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1 As alterações posteriores de comum acordo oriundas do presente contrato, bem como as revisões de planos e metas para extensões e ampliações das redes de águas e esgotos, ou quaisquer outras modificações serão alteradas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, passando a surtir todos os efeitos fáticos e jurídicos.

CLÁUSULA 18ª - FORO

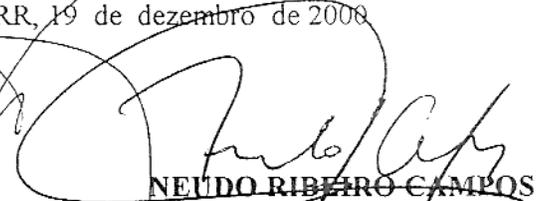
- 18.1 Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Roraima, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2000



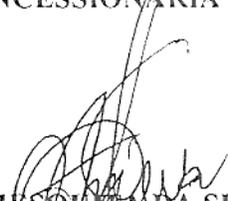
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista
CONCEDENTE



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Representante do Acionista
Majoritário da CAER
CONCESSIONÁRIA

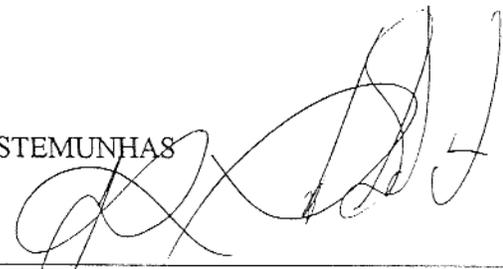


EDMIR CORDEIRO DE MELO
Diretor Presidente da CAER
CONCESSIONÁRIA



ALZIR MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e
Financeiro da CAER
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS



1. _____



2. _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0622871 - DA, 26 DE JANEIRO DE 2023

Ciente da demanda apresentada no RFD (0617009).

Ao SCCC para composição de equipe e elaboração do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 26/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622871** e o código CRC **7FEBB300**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 0622879 - SCCC, 26 DE JANEIRO DE 2023

Ao SAAD.

Para que sejam efetuados os procedimentos necessários, tais como a elaboração do TR, indico o Servidor Jânio Lira Jucá juntamente com o DVSG, no que for necessário.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 26/01/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622879** e o código CRC **E7F2CAD0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprp.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto entre a CONCESSIONÁRIA e a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, de acordo com as condições gerais de fornecimento descritas neste Termo.

1.2. Aplica-se as presentes condições aos imóveis do Ministério Público Estadual na Capital e Interior, descritos no Item 4, podendo ser acrescidos ou retirados, conforme a necessidade.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando ser o único fornecedor / concessionário público do serviço de abastecimento de águas e coleta de esgoto, no Estado de Roraima, de acordo com [DECRETO-LEI Nº 490, DE 4 DE MARÇO DE 1969](#).

2.2. Considerando que o abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

2.3. Considerando que o esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente;

2.4. Considerando que a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

2.5. Considerando a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transferência, tratamento e destinação final do lixo domiciliar e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros públicos.

2.6. Considerando a necessidade da utilização de água tratada para dar suporte as atividades regulares, em especial na copa, banheiros, jardins, conservação do prédio por meio da limpeza, bem como o serviço de coleta de esgoto, quando existir, faz-se imprescindível a presente contratação;

2.7. Considerando a destinação correta dada aos resíduos sólidos produzidos por este órgão Ministerial;

2.8. Considerando que o tratamento de água consiste em procedimentos físicos e químicos que são aplicados na água para que esta fique em condições adequadas para o consumo. O processo de tratamento livra a água de qualquer tipo de contaminação, evitando, assim, a transmissão de doenças, verminoses e endemias como cólera e evitam o lançamento da poluição dos dejetos humanos nos lençóis freáticos, rios, lagos e nascentes;

2.9. Considerando que a empresa CAER , preenche as necessidades da Procuradoria - Geral

de Justiça do Estado de Roraima para fornecimento de água e coleta de esgoto, com eficiência e presteza;

2.10. Considerando a comprovada inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora deste serviço com cobertura nos locais indispensáveis para a plena prestação jurisdicional do Ministério Público do estado de Roraima na Capital e Promotorias de Justiça do Interior nos quais são locais de extrema importância para a utilização deste serviço.

2.11. Assim, a contratação do serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades do órgão estariam comprometidas.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 10.520 de 2002](#), e do [Decreto 10.024 de 2019](#).

4 – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

O fornecimento de água e a coleta de esgoto ocorrerá nos seguintes locais e endereços:

4.1. Em Boa Vista

a. Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Avenida Santos Dumont, 710 - São Pedro)

b. Espaço da Cidadania (Avenida Ville Roy, nº 5584 – Centro).

c. Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores (nº 00837 - D, Canarinho).

d. Anexo Administrativo (Avenida Benjamim Constant nº 320 - São Pedro).

e. Depósito (Rua Adolfo Brasil, 2019, São Francisco).

f. CETAO/CEAF (Rua Alferes Paulo Saldanha, 183, Centro)

4.2. Alto Alegre

Av. João Paulo XXIII, s/n, Centro

4.3. Bonfim

Rua Leonice Soares Sinésio, 265 - Cidade Nova

4.4. Mucajaí

Rua Raimundo Germiniano de Almeida, 885, Qd. 17, Lt 14, Centro

4.5. Caracaraí

Em instalação, funcionamento provisório no FORUN

4.6. Pacaraima

Rua Dr. Hitler Brito de Lucena, s/nº, Qd. 15, Lt. 09, Vila Velha

4.7. Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, 639 - Centro

4.8. São Luiz

Rua Paiva Brasil, 54 - Centro

5 - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1 Estima-se que o montante da presente contratação é de **R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, sendo que este valor se destina a cobrir as despesas que serão realizadas no exercício de 2023.

5.2 O valor referente ao item 5.1 é meramente estimativo, baseando-se na média das faturas dos anos de 2020, 2021 e 2022, como descrito em Relatório anexo, SEI nº 0622744;

5.3 Em virtude do ano de 2020 e 2021 terem sido atípicos com o COVID-19, houve reduzido consumo de água em razão da necessidade do isolamento social com a implementação do "HOME OFFICE" aos membros, servidores e estagiários na Capital e no Interior. Por isso a utilização da média dos três anos como parâmetro.

5.4 Salientem-se que foi acrescido o percentual de reajuste (0622733), concedido pela Concessionária e uma margem de segurança com percentual de 15% sobre os valores pagos na média dos três anos reajustados.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São deveres da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima:

6.1.1. Realizar os pagamentos relativos ao consumo mensal de água e coleta de esgoto, ou relativo ao mínimo faturável;

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de suas unidades.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.1.4. Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

6.2. São deveres da CONTRATADA:

6.2.1. Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto dentro dos termos legais e regulamentares.

6.2.2. Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.

6.2.3. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável e coleta de esgoto. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

6.2.4. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Edifício - Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania, Anexo do Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores), quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo.

6.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2.6. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de água e coleta de esgoto.

6.2.7. Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

7 – CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima na forma do art 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Agente Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à CONTRATADA.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA encaminhará a fatura mensal de cada imóvel registrado no nome da CONTRATANTE para o prédio sede localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro - Boa Vista/RR com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento;

8.1.1. O acesso às faturas poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, mantida a necessidade do seu fornecimento físico;

8.1.2. A CONTRATADA poderá deixar de fornecer a fatura impressa quando houver determinação legal ou quando permitido pela CONTRATANTE.

8.2. O servidor responsável pelo controle da execução, verificada a regularidade do valor e consumo registrado, encaminhará a(s) fatura(s) para pagamento.

9.3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.3.1. A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANA (Agência Nacional de Águas).

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Cometer fraude fiscal;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 30/01/2023, às 09:06, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0617012** e o código CRC **7F1DD978**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CI - MEMORANDO - Nº 0623530 - SAAD, 30 DE JANEIRO DE 2023

Ao Chefe da SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

Sr. Chefe,

Ao cumprimentá-lo, encaminho processo para contratação de Fornecedora de Águas e Esgotos, com Termo de Referência (0617012) e demais documentos necessários para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 30/01/2023, às 09:08, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0623530** e o código CRC **DFE6EB4C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0623542 - SCCC, 30 DE JANEIRO DE 2023

Ao DOF.

Considerando os valores constantes no Termo de Referência - TR 0458601, remeto os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 30/01/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0623542** e o código CRC **9887D160**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0625075 - DOF, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

À Divisão Orçamentária e Financeira,

Encaminho os autos para que seja informada a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 02/02/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625075** e o código CRC **89675D10**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprrr.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

| Classificação Funcional Programática | Categoria Econômica e Elemento de Despesa | Saldo em R\$ |
|---|--|---------------------|
| 03091004.2182 | 339039 | 9.829.950,04 |

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

| Elemento de Despesa | Subelemento | Fonte |
|----------------------------|--------------------|--------------|
| 339039 | 29 | 1500.0101 |

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 03/02/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626099** e o código CRC **83546E46**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0626281 - SCCC, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0617009.

Considerando o Termo de Referência - TR 0617012.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0626099 .

Encaminho os autos pra Decisão de autorização da Procuradora-Geral de
Justiça.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 03/02/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626281** e o código CRC **39054843**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Decisão - PGJ - Nº 0626284/2023

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0617009.

Considerando o Termo de Referência - TR 0617012.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0626099.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/02/2023, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626284** e o código CRC **4D7B7095**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0628601 - SCCC, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Ao Diretor-Geral

Para aprovação do Termo de Referência 0617012 e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 09/02/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0628601** e o código CRC **469A0B34**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0628648 - DG, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Ciente.

Aprovo o termo de referência SEI 0617012, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0628648** e o código CRC **E2C910D5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos, instaurado a partir do RFD SAAD 0617009, de pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais habitadas pelos Promotores de Justiça titulares, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

Inicialmente, consta no documento nº 0617012, o Termo de Referência com delimitação do objeto, justificativa, dentre outros aspectos, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral no Despacho nº 0628648.

A referida despesa perfaz o valor estimado, no Exercício 2023, de **R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, apurados conforme Tabela Média de Consumo 0622744.

Segundo o Setor Demandante, o valor estimado para o exercício de 2023, apurado a partir da média das faturas dos anos de 2020, 2021 e 2022, teve o acréscimo da margem de segurança de 15% (quinze por cento), em virtude dos anos 2020 e 2021 terem sido atípicos com a Pandemia de COVID-19. Saliente-se que foi acrescido à média apurada acima, o percentual de reajuste (0622733), concedido pela Concessionária.

A autorização para abertura do processo consta no documento 0626284 e informação de disponibilidade orçamentária no documento 0626099, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 29, fonte 1500.0101.

Consta ainda nos autos Estatuto da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER no doc. 0626290, assim como Contrato de Concessão celebrado entre o Estado de Roraima e a concessionária no doc. 0626291.

É o **Relatório**. Vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

A despesa a que se refere a solicitação está dispensada de licitação por ser **inexigível**, ao teor do que dispõe o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, isto porque a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)** é a única empresa a prestar o serviço de abastecimento de água no Estado de Roraima, motivo pelo qual resta inviável a competição.

Em que pese a juntada do Contrato de Concessão 0626291, é possível verificar na Cláusula 2ª que a outorga da concessão, naquele documento, vigeu pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou seja, de 19 de dezembro de 2000 a 19 de dezembro de 2020. Entretanto, em diligências junto à concessionária, restou demonstrado pelo Ofício nº 0138/2023 - GAB/PRE, de 28/2/2023, (doc. 0635836), acerca da impossibilidade de encaminhar o Contrato de Concessão atualizado da CAER com os Municípios, incluído Boa Vista, isto porque a Lei nº 14.026/2020 vedou a realização de contratos dessa natureza, os quais eram firmados pelas empresas estaduais de saneamento e os Municípios de forma direta, sem necessidade de abrir uma

concorrência pública.

Diante disso, segundo o documento 0635836, o instrumento jurídico necessário para instruir os presentes autos em todos os Municípios de Roraima é a Lei Complementar Estadual nº 300/2021 (doc. 0630247).

Acerca da justificativa, embora alcançada pelo manto do **serviço contínuo**, assim definido no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021 como aqueles "*serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*", não é demais reforçar que a presente contratação é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades do órgão estariam comprometidas.

Insta consignar, ainda, que malgrado o item 9.3.1. do Termo de Referência SAAD (0617012) estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** para esta contratação, quando contratada a Concessionária CAER **sugeriu o prazo de 60 (sessenta) meses** em substituição ao prazo indeterminado, conforme Certidão CPL (0630128), sendo tal proposta aceita e incorporada à Minuta do Contrato CPL 0630248.

Para tanto, a referida sociedade de economia mista encaminhou minuta padrão dos contratos celebrados, conforme doc. 0632829, a qual esta Comissão fez as adequações necessárias tanto ao TR - Termo de Referência SAAD 0617012, que delimitou as necessidades do MPRR, como aos ditames da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Sobre o tema, inovação trazida pelo art. 109 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, caso a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, poderá ser estabelecida vigência por prazo indeterminado. O referido dispositivo legal constitui importante ferramenta para a Administração que dispensaria a realização de contratações anuais para serviços contínuos decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas.

Ainda, conforme a ON 36/2011-AGU, depreende-se o entendimento da apresentação de motivações, que justifiquem a adoção de prazo indeterminado e as referidas comprovações orçamentárias. E, em consonância a esse entendimento, o Termo de Referência SAAD 0617012 evidencia nas justificativas a vantagem desta contratação, a Tabela Média de Consumo (0622744) demonstra a previsão de consumo para 2023 e a Disponibilidade Orçamentária DVOF (0626099) demonstra a existência de previsão de recursos orçamentários para o exercício do corrente ano.

Entretanto, por **medidas de cautela e conveniência** a própria concessionária declinou desta possibilidade e solicitou a supressão daquele prazo para 60 (sessenta) meses. Segundo informações, a sociedade de economia mista ainda não efetivou nenhuma inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com prazo indeterminado.

A citada adequação repercute diretamente no valor da contratação que, muito embora tenha sido inicialmente estimado em R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), relativo tão somente ao Exercício 2023, se converterá em **R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses**, conforme Minuta de Contrato CPL 0630248.

Por seu turno, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, restam demonstradas no documento 0629714.

Ante ao exposto, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, esta Comissão opina pela Contratação Direta, mediante

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da lei 14.133/2021, com vigência pelo **prazo de 60 (sessenta) meses**, da sociedade de economia mista **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)**, para prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto do Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, do Ministério Público do Estado de Roraima, no **valor total estimado de R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) anuais.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer e análise da Minuta de Contrato CPL 0630248, nos termos do art. 53, §4º e art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021.

Após, pugno por nova vista para alimentação do Sistema SAGRES-Licitações TCE-RR e inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, ainda, inserção pela Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC do Contrato/Nota de Empenho no Publicador de Contratos do PNCP, conforme determina o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 28/02/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0629117** e o código CRC **F5973F77**.

PORTARIA - Nº 0622225 - PGJ, 25 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, pelo período de **2 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023**, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, caput e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro

LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro

FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente

JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 2 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira

LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo período de 2 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO

EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA

FABIANA SILVA E SILVA

FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO

JANIO LIRA JUCÁ

JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

JOSE CEZA ARAUJO

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

LARA PEREIRA DE OLIVEIRA

LEONARDO SOLIGO GOMES

LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS

MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA

MARCELO SEIXAS

MARCOS MILTON RODRIGUES

RICARDO DE SOUSA RODRIGUES

TAMIRES MORAES E SILVA

THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA

WESLEY ALVES FELIPE

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2023. Revoga-se a Portaria nº 076 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Cleonice Andriago Vieira
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA**, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício, em 25/01/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622225** e o código CRC **78D17891**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.939.467/0001-15 DUNS®: 901316505
Razão Social: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 03/07/2023
FGTS Validade: 03/07/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/07/2023
Receita Municipal Validade: 03/07/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2023 17:24:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**
CNPJ: **05.939.467/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CERTIDÃO - PGJ/CPL

Certifico, nesta data, que face às dúvidas pertinentes à formalização de contrato junto à Concessionária CAER, no que tange a vigência da presente contratação por prazo indeterminado, sob a égide da Lei 14.133/2021 e conforme disposição do item 9.3.1 do TR - Termo de Referência SAAD 0617012, este subscritor manteve contato telefônico e via aplicativo *WhatsApp* com a senhora MARIA LUIZA FIRMINO - Gerente de Órgãos Públicos da CAER, que nos enviou um modelo de Minuta de Contrato comumente utilizado por aquela sociedade de economia mista, nos autorizando a fazer adaptações conforme a Lei nº 14.133/2021. Questionada acerca do prazo de vigência do futuro contrato, a Gerente sugeriu 60 (sessenta) meses em substituição ao prazo indeterminado previsto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, cujas sugestões foram acatadas e incorporadas à Minuta do Contrato CPL 0630248.

Do que, para constar, lavro o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 17/02/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0630128** e o código CRC **2BAA7757**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.ror.br

TIMBRE DA EMPRESA

CONTRATO Nº.: _____ / _____
PROCESSO Nº.: _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: _____

MINUTA

Contrato que entre si celebram a _____, e a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, visando a contratação de serviços de fornecimento de água tratada e de prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários.

A _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na _____, Boa Vista, neste ato representado por _____, designado pela Portaria nº _____, portador do RG nº _____ expedido por SSP/RR e inscrito CPF/MF sob o nº _____, no uso das atribuições que lhes confere a Portaria nº _____ de ___/___/___, publicada no DOU nº _____ de ___/___/___ e a empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, com sede na Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro, em Boa Vista no estado de Roraima, CNPJ/MF nº 05.939.467/0001-15 estatutária por seu Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 89261 SSP/RR e do CPF nº 376.027.482-04 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 207421 SSP/RR e CPF nº 940.537.822-87, vista do processo nº _____, e em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e de Prestação de Coleta de Esgotos Sanitários, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas e seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a _____ pagará mensalmente à CAER os totais dos volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

TIMBRE DA EMPRESA

Parágrafo Primeiro - As contas e/ou faturas de água/esgoto sanitário serão entregues na _____, localizada na _____. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário.

Parágrafo Segundo – O vencimento das contas e/ou faturas de água/egotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CAER. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CAER poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

Parágrafo Quarto – Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II do §3º, do Artigo 62 da Lei 8.666/93 (usuária de serviços públicos). **verificar se tem que excluir esse paragrafo**

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado em conformidade com o entendimento do TCU (Processo nº TC-014.714/1996-5 - Decisão nº 686/1999 – Plenário), em conformidade com o entendimento da PGE/RR através do PARECER Nº 508- PGE/GAB/ADJ/CA (Ep. 1879683) e da ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 36, de 13 de dezembro de 2011, que assim dispõe:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Ficando afastada a aplicação do artigo 57 da Lei 8.666 no presente contrato, de acordo com as informações retro.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

É da inteira responsabilidade da _____, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

TIMBRE DA EMPRESA

A qualidade da água a ser fornecida a _____ nos termos deste contrato, obedece as normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela PORTARIA Nº 36/MS/GM, DE 19 DE JANEIRO DE 1990 (D.O.U. DE 23/01/90) do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Caberá unicamente a _____, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER/RR, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º: 47, de março de 1987, é vedado a _____ lançar na rede de esgoto sanitário:

- a) gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e
- d) dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, COMPRAS E CESSÃO DE ÁGUA.

A _____ não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CAER, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único – É vedado a _____ revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

A _____ desde já, faculta à CAER, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CAER, bem como informações cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CAER se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento

TIMBRE DA EMPRESA

deste contrato, não advindo por a CAER, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízos as que possam advir.

Parágrafo Único – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CAER expedirá aviso a _____, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DO USO

O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho:

Elemento da despesa:

Plano Interno:

Número do empenho:

Valor do empenho:

Valor estimado do contrato:

Parágrafo Único – No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A _____ obriga-se:

- a) efetuar o pagamento à CAER, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta deste contrato; e
- b) promover, através de seu representante, servido (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.

TIMBRE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CAER obriga-se:

- a) iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
- b) prestar consultoria a _____ em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;
- c) caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a _____; e
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a _____ providenciar, à sua conta, a publicação deste e todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Boa Vista-RR, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista-RR, ___ de _____ de _____.

| |
|------------------|
| |
| PELO CONTRATANTE |

James da Silva Serrador
Presidente

Márcio Rodrigo Mesquita da Silva
Diretor Adm. Financeiro

TIMBRE DA EMPRESA

| |
|------------------------|
| |
| Nome completo e CIC/MF |

| |
|--------------------------------------|
| |
| Nome completo e CIC/MF CONTRATADA |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVAPROTOCOLO LEGISLATIVO
Recebido em: 14/07/21
às 18:30 hrs

Marcia Wandell

Estado de Roraima*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Institui a Microrregião de Água e Esgoto no âmbito do Estado de Roraima e suas respectivas estruturas de Governança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição da Microrregião de Água e Esgoto e sua estrutura de governança.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado de Roraima, aos Municípios que integram a Microrregião e às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com ela se relacionem, no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no artigo 3º desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO****Seção I
Da instituição**

Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto, constituída pelo Estado de Roraima e pelos Municípios de:

- I - Amajari;
- II - Alto Alegre;
- III - Boa Vista;
- IV - Bonfim;
- V - Cantá;
- VI - Caracará;
- VII - Caraoebe;

VIII - Iracema;

IX - Mucajaí;

X - Normandia;

XI - Pacaraima;

XII - Rorainópolis;

XIII - São João da Baliza;

XIV - São Luiz; e

XV - Uiramutã.

§ 1º A Microrregião de Água e Esgoto possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

§ 2º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

§ 3º Integrarão a Microrregião os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que já a integram.

Seção II **Das funções públicas de interesse comum**

Art. 3º São funções públicas de interesse comum da Microrregião o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput*, a Microrregião deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

Seção III **Das finalidades**

Art. 4º A Microrregião de Água e Esgoto tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 3º em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto no território microrregional;

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; e

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da Microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

Parágrafo único. A prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar plano regional elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Seção I Da Estrutura de Governança

Art. 5º Integram a estrutura de governança da autarquia microrregional:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município e por um representante do Estado de Roraima;

II - o Comitê Técnico, composto por um representante de cada Município e por três representantes do Estado de Roraima;

III - o Conselho Participativo, composto por:

a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;

IV - o Secretário-Geral, eleito na forma do § 2º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno da autarquia microrregional disporá, dentre outras matérias, sobre:

I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a IV do *caput*;

II - a forma de escolha dos membros do Comitê Técnico e do Conselho Participativo, observando-se, quanto a este último, tanto quanto possível, o disposto no artigo 47 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.

Seção II Do Colegiado Microrregional

Subseção I Da composição e do funcionamento

Art. 6º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

I - o Estado de Roraima terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.

§ 1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º É defeso que Município detenha votos em número superior à metade do total de votos que o conjunto de Municípios detenha no Colegiado Microrregional.

§ 3º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, para as matérias do art. 7º, *caput*, VII a IX, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

§ 4º Na hipótese do art. 7º, *caput*, VIII, o voto favorável à alienação do controle somente será eficaz caso haja prévia comprovação de o ente da Federação votante:

I - possuir prévia autorização legislativa específica, editada a menos de doze meses; e

II - quando couber, atender a outros requisitos, previstos em sua Lei Orgânica ou na Constituição Estadual.

§ 5º O Regimento Interno pode prever outras hipóteses de quórum qualificado, inclusive de que a aprovação de determinadas matérias dependa do voto de mais da metade dos Municípios que integram a Microrregião.

§ 6º Presidirá o Colegiado Microrregional o Chefe do Poder Executivo estadual ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado da Infraestrutura, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional, representando o Estado.

Subseção II Das atribuições

Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria autarquia microrregional ou de entes Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes atividades ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, seja mediante a criação de órgão ou entidade, seja com a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;

VIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle;

IX - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; e

X - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do *caput* no caso de projetos que:

I - prevejam ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam prévia indenização ao anterior prestador dos serviços e as transferências de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 2º Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado de Roraima ou de Municípios que integram a Microrregião.

Seção III Do Comitê Técnico

Art. 8º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem; e

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

§ 1º O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 2º Presidirá o Comitê Técnico o Secretário-Geral.

Seção IV

Do Conselho Participativo e do controle social

Art. 9º São atribuições do Conselho Participativo:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da entidade microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos; e

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Art. 10. Cada autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação; e

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do *caput* desta Lei, não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

Art. 11. A autarquia microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento; e

III - prestar contas de sua gestão e resultados.

Seção V Do Secretário-Geral

Art. 12. O Secretário-Geral é o representante legal da entidade intergovernamental, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, sendo exonerável *ad nutum*, a juízo da maioria de votos do Colegiado.

§ 3º Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado da Infraestrutura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A entidade microrregional pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 14. Os serviços públicos de abastecimento de água, de manejo de águas pluviais urbanas e de esgotamento sanitário deixam de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões antes existentes no Estado de Roraima.

Art. 15. Até que seja editada a resolução prevista no § 2º do artigo 7º, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 16. Decreto do Chefe do Executivo instituirá o Regimento Interno provisório de cada Entidade Microrregional.

Parágrafo único. O Regimento Interno provisório deve dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno.

Art. 17. Os planos referentes aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor enquanto não contrariem resoluções do Colegiado Microrregional.

Art. 18. A microrregião de água e esgoto criada por esta Lei Complementar, para os fins do artigo 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equipara-se à unidade regional de saneamento.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 14/07/2021, às 20:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2415708** e o código CRC **115384E0**.

21101.001006/2021.79

2415708v2



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº
___/___ PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA DE
ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA E A
COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS
DE RORAIMA.**

0.0.0.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, _____, e de outro lado, a **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, estabelecida no endereço Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro, Boa Vista - Roraima, neste ato denominada **CONTRATADA**, estatutária por seu Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 89261 SSP/RR e do CPF nº 376.027.482-04 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 207421 SSP/RR e CPF nº 940.537.822-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000273/2023-05, por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que seguem:

0.0.0.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela **CONTRATADA**.

1.2. Aplica-se as presentes condições aos imóveis do Ministério Público Estadual na Capital e Interior, podendo ser acrescidos ou retirados, conforme a necessidade:

1.2.1. Boa Vista:

- Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Avenida Santos Dumont, 710 - São Pedro);
- Espaço da Cidadania (Avenida Ville Roy, nº 5584 – Centro);
- Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores (nº 00837 - D, Canarinho);
- Anexo Administrativo (Avenida Benjamim Constant nº 320 - São Pedro);
- Depósito (Rua Adolfo Brasil, 2019, São Francisco);

- CETAO/CEAF (Rua Alferes Paulo Saldanha, 183, Centro).

1.2.2. Alto Alegre:

- Av. João Paulo XXIII, s/n, Centro

1.2.3. Bonfim:

- Rua Leonice Soares Sinésio, 265 - Cidade Nova

1.2.4. Mucajaí:

- Rua Raimundo Germiniano de Almeida, 885, Qd. 17, Lt 14, Centro

1.2.5. Caracaraí:

- Em instalação, funcionamento provisório no FÓRUM

1.2.6. Pacaraima:

- Rua Dr. Hitler Brito de Lucena, s/nº, Qd. 15, Lt. 09, Vila Velha

1.2.7. Rorainópolis:

- Rua Pedro Daniel, 639 - Centro

1.2.8. São Luiz:

- Rua Paiva Brasil, 54 - Centro

1.3. O objeto será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.

1.3.0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, com eficácia legal após a publicação do Extrato na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

3.2. TR - Termo de Referência SAAD;

3.2.1. Lei Complementar Estadual nº 300/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E CONTROLE DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários;

4.2. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O Agente Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. **O valor global estimado da presente contratação perfaz a importância de R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), previsto para 60 (sessenta) meses de contratação, sendo o valor estimado de R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) anuais.**

6.2. O valor global estimado será corrigido conforme item 8 deste contrato, sendo que a cada exercício financeiro será demonstrado a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação;

6.3. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 29, Fonte 1500.0101, onde existem recursos orçamentários disponíveis;

6.4. No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas;

6.5. Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os totais dos volumes medidos e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

6.5.0.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA encaminhará a fatura mensal de cada imóvel registrado no nome da CONTRATANTE para o prédio sede localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro - Boa Vista/RR com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento;

7.2. O acesso às faturas poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, mantida a necessidade do seu fornecimento físico;

7.3. A CONTRATADA poderá deixar de fornecer a fatura impressa quando houver determinação legal ou quando permitido pela CONTRATANTE;

7.4. O servidor responsável pelo controle da execução, verificada a regularidade do valor e consumo registrado, encaminhará a(s) fatura(s) para pagamento;

7.5. O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa;

7.6. Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CONTRATADA. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CONTRATADA poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

7.6.0.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas;

8.2. Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer

procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANA (Agência Nacional de Águas).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Realizar os pagamentos relativos ao consumo mensal de água e coleta de esgoto, ou relativo ao mínimo faturável;
- 9.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de suas unidades.
 - 9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.3. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos produtos e materiais adquiridos;
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste contrato;
- 9.6. Promover, através de seu representante, servidor (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. Caberá unicamente a CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água;
- 9.8. É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo;
- 9.9. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER/RR (CONTRATADA), aprovado pela Resolução da Diretoria nº 47, de março de 1987, é vedado a CONTRATANTE lançar na rede de esgoto sanitário:
 - 9.9.1. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
 - 9.9.2. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
 - 9.9.3. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
 - 9.9.4. Dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.
- 9.10. A CONTRATANTE não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato;
- 9.11. É vedado a CONTRATANTE revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato;
- 9.12. A CONTRATANTE desde já, faculta à CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da

CONTRATADA, bem como informações cadastrais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;

10.2. Prestar consultoria a CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;

10.3. Caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a CONTRATANTE;

10.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato;

10.5. Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto dentro dos termos legais e regulamentares;

10.6. Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;

10.7. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável e coleta de esgoto. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

10.8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Edifício - Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania, Anexo do Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores), quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;

10.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

10.10. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de água e coleta de esgoto;

10.11. A qualidade da água a ser fornecida a CONTRATANTE nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela PORTARIA Nº 36/MS/GM, DE 19 DE JANEIRO DE 1990 (D.O.U. DE 23/01/90) do Ministério da Saúde;

10.12. A CONTRATADA se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo para a CONTRATADA, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo as que possam advir;

10.13. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CONTRATADA expedirá aviso a CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no item 10.12.

10.13.0.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Cometer fraude fiscal;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. **Multa moratória de 0,33 %** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** com a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.3.6.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Para os casos omissos serão decididos no presente Contrato, acordam as

partes o emprego das disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), subsidiado pelas regras gerais constantes o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER (CONTRATADA), legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3.0.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4.0.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

15.2. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15.3. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR e Publicador de Contratos do Portal Nacional de Contratações Públicas, em atenção ao disposto no inciso IV, §2º do art. 174 e *caput* do art. 175, ambos da Lei nº 14.133/2021; [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.4. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 28/02/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0630248** e o código CRC **75BE96AB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO - CPL - Nº 25/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor-Presidente
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

Assunto: **Instrução de Inexigibilidade de Licitação. Proc. 19.26.1000000.0000273/2023-05.**

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, informo que tramitam nesta Comissão os autos 19.26.1000000.0000273/2023-05, que trata do *pagamento de despesas com fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários, para atender o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 60 (sessenta) meses*, a ser efetivado mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, no intuito de instruir o citado processo e dar prosseguimento a contratação, solicito junto a esta sociedade de economia mista a **renovação da outorga do Contrato de Concessão** para o Município de Boa Vista, em virtude da vigência do contrato anterior ter sido finalizada em 19 de dezembro de 2020, bem como para os Municípios de Alto Alegre; Bonfim; Mucajaí; Caracará; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz, os quais poderão ser encaminhados via email cpl@mprr.mp.br ou entrega pessoal no Edifício-Sede do MPRR.

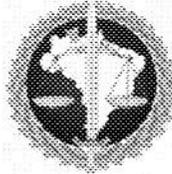
Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 23/02/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633534** e o código CRC **1D7E9D3E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO - CPL - Nº 25/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor-Presidente
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

RECEBIDO EM
23/02/23
às 12:00 hs
Nana Sales

Assunto: **Instrução de Inexigibilidade de Licitação. Proc. 19.26.1000000.0000273/2023-05.**

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, informo que tramitam nesta Comissão os autos 19.26.1000000.0000273/2023-05, que trata do *pagamento de despesas com fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários, para atender o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 60 (sessenta) meses, a ser efetivado mediante Inexigibilidade de Licitação*, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, no intuito de instruir o citado processo e dar prosseguimento a contratação, solicito junto a esta sociedade de economia mista a **renovação da outorga do Contrato de Concessão** para o Município de Boa Vista, em virtude da vigência do contrato anterior ter sido finalizada em 19 de dezembro de 2020, bem como para os Municípios de Alto Alegre; Bonfim; Mucajaí; Caracará; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz, os quais poderão ser encaminhados via email cpl@mpr.ror.br ou entrega pessoal no Edifício-Sede do MPRR.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 23/02/2023, às 11:40,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0633534** e o código CRC **1D7E9D3E**.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

OFÍCIO Nº 0138/2023 – GAB/PRE

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2023.

À Senhora
ANA PAULA VERAS DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ministério Público do Estado de Roraima
Espaço da Cidadania - Av. Ville Roy, nº 5584, Centro
Boa Vista – RR

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, em atenção ao Ofício-CPL-nº25/2023, informo a impossibilidade de encaminhar o contrato de concessão da CAER com os municípios, isto porque a Lei nº 14.026/20 proibiu a realização de contratos dessa natureza, os quais eram firmados pelas empresas estaduais de saneamento e os municípios de forma direta, sem necessidade de abrir uma concorrência pública.

Diante desse novo cenário, a atuação da CAER quanto ao serviço de saneamento no Estado de Roraima ocorre em razão da criação da Microrregião de Saneamento, conforme a Lei Complementar Estadual nº 300/21, que abrange todos os municípios do estado.

Em razão da criação dessa Microrregião de Saneamento, que terá natureza jurídica de autarquia interfederativa, o titular do serviço de saneamento deixará de ser os municípios individualmente considerados e passará a ser do colegiado microrregional.

Nesse sentido, a CAER passará a explorar o serviço de saneamento de forma direta, sem necessidade de licitação ou formalização de qualquer contrato vez que o serviço será prestado por uma sociedade de economia mista do próprio titular (bloco de municípios).

Do exposto, infere-se que o instrumento jurídico necessário para instruir o processo de contratação do Ministério Público a justificar a exploração do serviço de saneamento pela CAER em todos os municípios do Estado de Roraima é a Lei Complementar Estadual nº 300/21.

Atenciosamente,

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente

Ministério Público
Promotoria de Justiça
Protocolo - Geral

Recebido em: 28/02/2023

Horas: 13:43

Ass.: *[Assinatura]*

Ministério Público do Estado de Roraima
Promotoria de Justiça
Protocolo - Geral
MPE/RR

Recebido em 28/02/2023
às 15h02

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Assessoria Administrativa
MPE/RR



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI nº 273/2023-05

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais habitadas pelos Promotores de Justiça titulares, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD SAAD 0617009 , cujo objeto refere-se ao fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais habitadas pelos Promotores de Justiça titulares, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento de Formalização da Demanda, evento de nº 0617009;

Reajuste de água, evento de nº 0622733;

Tabela médica de consumo, evento de nº 0622744;

Estatuto de Criação da CAER, evento nº 0626290;

Contrato de Concessão CAER, evento nº 0626291;

Termo de Referência, evento de nº 0617012;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0626099;

Decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça, evento de nº 0626284;

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 0628648;

Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, manifestando-se pela contratação direta da sociedade de economia mista COMPANHIA DE

ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA—CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15), mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, no valor total estimado de R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) anuais, para fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, evento de nº 0629117;

Declaração SICAF e Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União, evento de nº 0629714;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0629713;

Minuta de Contrato, evento de nº 0630248.

Após, vieram-me os autos para cumprimento do disposto no art. 53, §1º, incisos I e II e § 4º, da Lei 14.133/2021, passa-se à análise da pretendida contratação.

A princípio, cinge-se o objeto aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Com efeito, a análise ocorrerá com base nas disposições do art. 72 e seus incisos, que tratam do processo de contratação direta, da Lei 14.133/2021, confira-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021, acostou-se o Termo de Referência constante no evento de nº 0617012, delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes, estando também conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação da contratação;
- III – descrição da solução como um todo;
- IV – requisitos da contratação;
- V – modelo de execução do objeto;
- VI – modelo de gestão do contrato;
- VII – critérios de medição e pagamento;
- VIII – forma de seleção do fornecedor;
- IX – critérios de seleção do fornecedor;
- X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI – adequação orçamentária.

Quanto a estimativa de despesa, o valor de R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), relativo tão somente ao exercício 2023 se converterá em R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

No evento de nº 0629117 encontra-se o parecer técnico emitido pela CPL, manifestando quanto aos aspectos da contratação, em consonância ao art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Informação de disponibilidade orçamentária no documento 0626099, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 29, fonte 1500.0101, de acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Comprovada a regularidade com o FGTS, Justiça Trabalhista, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e Municipal da empresa a ser contratada, conforme evento de nº 0629714, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/1995 e art. 72, inciso V c/c art. 68, incisos III, IV e V, todos da Lei 14.133/2021.

Em relação as razões da escolha do contrato, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, no evento de nº 0617012, em atendimento aos incisos VI, VII e VIII, do art. 72, todos da Lei 14.133/2021.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0629713, em atendimento aos arts. 6º, inciso L, c/c art. 8º, todos da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

L – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, conforme evento de nº 0626284, bem como aprovação do Termo

de Referência, evento de nº 0628648 em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por inexigibilidade, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê do dispositivo supracolacionado, a realização da licitação é uma regra básica que deve ser observada por toda a Administração Pública (que inclui, obviamente, este Órgão Ministerial), somente podendo ser afastada em casos excepcionais, especificamente definidos na legislação ordinária, como no caso ora analisado.

É a Lei nº 14.133/2021 que, regulamentando a matéria delineada constitucionalmente, institui as normas para as licitações e os contratos da Administração Pública, prevendo as hipóteses de contratação direta (sem a prévia licitação), que podem ser assim agrupadas:

(i) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(ii) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

e (iii) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

In casu, se aplica a contratação direta mediante **inexigibilidade, pois se trata de licitação inexigível, diante da inviabilidade de competição**. Tal hipótese encontra-se prevista no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio

de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Grifei.

Da leitura da citada norma, depreende-se que as citadas hipóteses de inexigibilidade são meramente exemplificativas, podendo ocorrer inviabilidade de licitação que não se enquadre em nenhuma das hipóteses.

No caso posto em análise, a competição é inviável e não se enquadra nos três incisos mencionados algures, mas sim no *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, diante da impossibilidade jurídica de competição – porquanto a Sociedade de Economia Mista Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER é a única empresa a prestar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Estado de Roraima.

Tal inviabilidade jurídica de competição está devidamente comprovada por meio dos documentos colacionados aos autos, evento de nº 0626290, qual seja, ESTATUTO DE CRIAÇÃO DA CAER, destaca-se.

Registra-se que a CAER foi criada em 04 de março de 1969 por meio do Decreto-Lei nº 490 de 04 de março de 1969, perfazendo-se a detentora exclusiva dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no Estado de Roraima, *conforme art. 1º, veja-se:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir as seguintes sociedades de economia mista, denominadas Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (CAESA), Companhia de Água e Esgotos de Rondônia (CAERD) e **Companhia de águas e Esgotos de Roraima (CAER)**, destinadas a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d'água e esgotos sanitários) nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, mediante convênios com os municípios.

Por sua vez, a Lei nº 499/2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima, no art. 42, inciso II, assegura que a CAER integra a Administração Pública Indireta do Estado de Roraima, constituindo-se uma Sociedade de Economia Mista, veja-se:

Art. 42. Integram a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:

d) Vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, Companhia de Águas e Esgotos S.A. – CAER.

Destarte, inexistem dúvidas quanto à exclusividade da CAER para fornecer os serviços ora contratados.

Sendo assim, a licitação é inviável, considerando que apenas a CAER é responsável estatalmente pela prestação de serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, promovendo a saúde pública, o bem-estar social e o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima, como ressaltado acima.

Além do mais, em respeito ao princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestado à população e seus usuários, a presente contratação é legítima.

Salienta-se o caráter essencial do serviço a ser contratado, ou seja, sem a sua aquisição haverá uma violação ao princípio da continuidade do serviço público, já que o serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o

fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades deste Órgão Ministerial serão comprometidas.

Por derradeiro, quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, a Lei nº 14.133/2021 deu contornos distintos às contratações em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público.

Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário ou permissionários, sem sujeição a algumas regras do referido diploma. O Ministério Público Estadual de Roraima num primeiro momento optou pela pactuação do contrato por prazo indeterminado, conforme dispõe o art. 109, da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Contudo, a CAER dissentiu (evento de nº 0630128), sugerindo a celebração pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o que mostra-se possível, conforme art. 106 e suas diretrizes, da Lei 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A minuta de contrato acostada no evento de nº 0630248 dispõe acerca do objeto, pagamento, reajustes, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, alteração contratual, extinção ou rescisão contratual, dentre outros, sem nenhuma incorreção.

No mais, a presente aquisição deve ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica lastreada nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, manifesta-se pela Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, para contratação direta da Sociedade de Economia Mista Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15), para prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto do Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos

Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, do Ministério Público do Estado de Roraima, no valor total estimado de R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) anuais.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 03/03/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637234** e o código CRC **82779966**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI nº 273/2023-05

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais habitadas pelos Promotores de Justiça titulares, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0637234 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a contratação com a sociedade de economia mista, Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, inscrita no CNPJ sob nº 05.939.467/0001-15, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, para prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto do Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, do Ministério Público do Estado de Roraima, no valor total estimado de R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) anuais.

3. À CPL para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/03/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637238** e o código CRC **3710CBDD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CPL

| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | |
|---|--|
| PROCESSO SEI: | 19.26.1000000.0000273/2023-05 |
| OBJETO: | Pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, na Capital e no Interior, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima pelo prazo de 60 (sessenta) meses. |
| FUND. LEGAL: | Art. 74, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21 |
| CONTRATADO: | COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15) |
| VALOR: | R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) |
| RATIFICAÇÃO: | Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça |
| DATA DA ASSINATURA: | 3 de março de 2023 |



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/03/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0638179** e o código CRC **1BECB6B2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO - CPL - Nº 28/2023

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 6/3/2023.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PE Nº 2/2023 - SRP.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/03/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0638187** e o código CRC **686F87F8**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7907205

Usuário Externo (signatário): Luiz Marden Matos Conde
Data e Horário: 06/03/2023 12:19:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 15101.002069/2023.10

Interessados:
Luiz Marden Matos Conde

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento de Publicação 7907200

- Documentos Essenciais:
- Requerimento EXTRATO e AVISO DE LICITAÇÃO 7907202
- Ofício OF. Nº 28/2023 7907204

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.

bem como na Comissão Permanente de licitação deste Itaraíma (CPL/ITERAÍMA), localizada na Rua: João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 07/03/2023. Código da UASG nº 926653.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DUTRA

Pregoeiro do ITERAÍMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO SEI: | 19.26.1000000.0000273/2023-05 |
| OBJETO: | Pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, na Capital e no Interior, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima pelo prazo de 60 (sessenta) meses. |
| FUND. LEGAL: | Art. 74, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21 |
| CONTRATADO: | COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15) |
| VALOR: | R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) |
| RATIFICAÇÃO: | Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça |
| DATA DA ASSINATURA: | 3 de março de 2023 |



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 06/03/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0638179** e o código CRC **1BEÇB6B2**.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PE Nº 2/2023 – SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0008084/2022-91

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA: Considerando a apresentação de Impugnações ao Instrumento Convocatório, bem como a necessidade de análise detalhada acerca do mérito, **suspensão a licitação**, cuja Sessão Pública estava designada para 8/3/2023, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) no sítio eletrônico do Compras.gov.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 06/03/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0638434** e o código CRC **B57A33B4**.

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 159/POLÍCIA CIVIL/DPJI, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior – DPJI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLÍCIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

[Início](#)
[Criar](#)
[Mensagens](#)
[Pendências](#)
[Contratos](#)
[Pesquisar](#)
[Configurações](#)
[Ajuda](#)
[Sair](#)

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da inexigibilidade nº. 273/2023

Empenho

Suspender

Revogar

Anular

Voltar

Inexigibilidade: 273/2023

| | | | |
|--------------------------|--|--|-------------------|
| Identificador no TCE: | 72861 | Valor da inexigibilidade: | 144.436,40 |
| Processo administrativo: | 273/2023 | Soma dos lotes: | 144.436,40 |
| Data da inexigibilidade: | 03/03/2023 | Soma das dotações: | 144.436,40 |
| Data do primeiro envio: | 08/03/2023 | Valor do resultado: | 144.436,40 |
| Data do último envio: | 08/03/2023 | (Valor da inexigibilidade - Valor do resultado): | 0,00 |
| Com. Lic. responsável: | MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA | Enviada: | Sim |
| Órgãos participantes: | PGJ | | |
| Finalidade : | Serviços | | |
| Modalidade : | Inexigibilidade | | |
| Regime de Execução : | Empreitada por preço unitário | | |
| Critério de Adjudicação: | Por Item | | |
| Categoria do Objeto: | FORNECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO | | |
| Fundamentação Legal | Lei 14.133/2021, art. 74 - inviabilidade de competição; | | |
| Justificativa: | O desenvolvimento das atividades institucionais, pois sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades do órgão estariam comprometidas. | | |
| Objeto: | Pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, na Capital e no Interior, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima pelo prazo de 60 (sessenta) meses. | | |

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Encerrar Inexigibilidade

08/03/2023 10:05:41



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

| | | | | |
|--|--------------|--|----------|--------|
| Órgão | | UASG de Atuação | | |
| 93620 - ESTADO DE RORAIMA | | 926196 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR | | |
| Modalidade de Compra | Nº da Compra | Lei | Artigo | Inciso |
| Inexigibilidade de Licitação | 00005/2023 | Lei nº 14.133/2021 | Art. 74º | Caput |
| Id contratação PNCP | | | | |
| 84012012000126-1-000007/2023 | | | | |
| Percentual de enquadramento da instituição | | | | |
| 10 % | | | | |
| Objeto | | | | |
| Pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, na Capital e no Interior, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima pelo prazo de 60 (sessenta) meses. | | | | |
| Quantidade de Itens | | Valor Total da Compra (R\$) | | |
| 1 | | 144.436,40 | | |



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0638439 - CPL, 6 DE MARÇO DE 2023

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0637238.

O Extrato da Inexigibilidade CPL 0638179 será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/03/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0638439** e o código CRC **494CC094**.